



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, DESCENTRALIZAÇÃO, PODER LOCAL E HABITAÇÃO

Relatório Final

Petição n.º 270/XIII/2.ª

Relator

Deputado Norberto Patinho (PS)

“Solicita a criação de um percurso alternativo à Alameda dos Freixos”

I - Nota prévia

De acordo com a Nota de Admissibilidade (anexo 2), a presente petição foi remetida a 3 de março de 2017 à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (CAOTDPLH), enquanto comissão competente na matéria, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, deputado José Matos Correia.

Na reunião ordinária da comissão realizada a 21 de março de 2017, após apreciação da respetiva nota de admissibilidade, a petição foi definitivamente admitida e nomeado como relator o deputado ora signatário para a elaboração do presente relatório.

II - Objeto da petição

O signatário da petição manifesta o desejo de criar *“uma via de tráfego alternativo à Alameda dos Freixos, no concelho de Marvão, por se tratar de um conjunto classificado (D.R. N.º 46 II Série de 24/02/1997), constituído por altos e frondosos freixos centenários, implantados de ambos os lados da EN 246-1, à data da classificação com 300 exemplares”*.

Segundo o peticionário *“O referido conjunto tem sido sujeito a algumas intervenções que abateram uma parte significativa dos referido freixos, alegadamente por segurança e/ou doenças das árvores”*. Nesse sentido e visando *“salvaguardar a preservação deste conjunto”* propõe que *“se dê lugar à concretização da recomendação constante na ficha de classificação”*, visto que *“sendo o tráfego cada vez mais intenso e de maior tonelagem e estando a pôr em perigo todo o conjunto, deveria ser encarada uma alternativa a este troço de estrada”*.

III - Análise da petição

De acordo com a nota de admissibilidade elaborada pelos serviços da comissão, esta petição cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação estabelecidos



no n.º 1 do artigo 52º (Direito de Petição e Direito de Ação Popular) da Constituição da República Portuguesa (CRP), bem como no artigo 232º do Regimento da Assembleia da República (RAR) e designadamente nos artigos 9º, 12º, 17º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto (Exercício do Direito de Petição). Nesse sentido e não existindo qualquer motivo para o seu indeferimento liminar, a presente petição foi admitida.

De acordo com a Nota Técnica *“A providência requerida (criação de uma via de tráfego alternativa à Alameda dos Freixos) é do foro administrativo e da competência do Governo e da Administração Pública, sendo manifesta falta de competência da Assembleia da República para sua efetiva concretização”*.

IV - Diligências efetuadas pela comissão

Pela petição ter sido assinada por menos de 1000 cidadãos não era obrigatório proceder à audição dos respetivos peticionários nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição. Ainda assim o peticionário foi convocado para uma audição no dia 22 de junho, pelas 14h e 30m. Todavia, não compareceu.

V - Da opinião do deputado relator

Sendo a opinião do relator de elaboração facultativa, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento, o deputado relator exime-se, nesta sede, de emitir quaisquer considerações políticas sobre a petição em apreço.

VI - Conclusão

Em face do exposto, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local de Habitação é de parecer que:

1. Que o objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
2. Que deve ser dado conhecimento do teor da presente petição e do respetivo relatório final aos Grupos Parlamentares para eventual exercício do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19 da LEDP, ou seja, para *“elaboração, para ulterior subscrição por qualquer Deputado ou Grupo Parlamentar, da medida legislativa que se mostre justificada”*;
3. Que o presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 de artigo 17.º e do nº2 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
4. Concluídas as diligências suprarreferidas, deve ser dado conhecimento do presente relatório aos peticionários, procedendo-se de seguida ao seu arquivamento nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da LEDP.

Palácio de São Bento, 22 de junho de 2017

O Deputado Relator,



(Norberto Patinho)

O Presidente da Comissão,



(Pedro Soares)

V - Anexos

Anexam-se ao presente relatório a petição n.º 270/XIII/2.ª (anexo 1) e a Nota de Admissibilidade (anexo 2).